



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES MD PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref. SEI 012941/2026

URGENTE – ODS 13

“o índio chorou, o branco chorou, todo mundo está chorando, a Amazônia está queimando, ai, ai, que dor! Ai, ai, que horror!”

REPRESENTAÇÃO N. 43/2026-MPC
– com pedido de tutela de urgência

Assunto: deficiência de gestão de ações de comando e controle no combate a queimadas/incêndios e na mitigação de impactos sanitários e ambientais por poluição do ar na estiagem de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional, de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e ambiental, e dos demais interesses qualificados da coletividade perante o Controle Externo, e com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR**, contra o Chefe do **Poder Executivo** do Estado, e de seus auxiliares, os **Comandantes da Defesa Civil e do CBMAM, dos Secretários da SEMA e da SSP** bem como do **Diretor-Presidente do IPAAM**, todos membros do Comitê Permanente de Combate aos Eventos Extremos, com atribuições para coordenação e execução na matéria, por episódios reiterados de má-gestão das ações de combate às queimadas e fumaças e de mitigação a seus impactos ambientais,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



econômicos, sociais e sanitários nesta estiagem severa de 2026, tendo em vista graves ocorrências que indicam a proteção insuficiente e ineficácia do planejamento e de sua execução, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

I. DO OBJETO

1. A presente Representação impugna a aparência de proteção insuficiente, déficit de coordenação e ineficácia operacional verificável na condução das ações estaduais de prevenção, fiscalização e combate a queimadas/incêndios florestais e de mitigação dos impactos de poluição atmosférica por fumaça neste período crítico da estiagem de 2026, a despeito de:

- a) haver previsibilidade institucional do risco (governança permanente e emergência preventiva decretada assim como recomendação ministerial de alerta do escalonamento de risco);
- b) haver escalada abrupta, mas igualmente previsível de focos de calor em setembro/2026 (INPE – satélite de referência AQUA_M-T), com disseminação territorial e aproximação de áreas emissoras do entorno metropolitano; e
- c) terem se verificado, em setembro/2026, episódios críticos de qualidade do ar em Manaus, com leituras elevadas de material particulado fino (PM_{2,5}) em estações da rede SELVA/UEA e leitura agregada pela plataforma IQAir, além de compatibilidade visual e modelada de plumas (Windy/ECMWF-CAMS), corroboradas por ampla documentação jornalística.

2. O pedido emergencial cautelar visa impor ao Estado deveres de estudo consolidado imediato, deliberação formal, de plano executivo integrado de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



reforço de capacidade institucional (por acréscimo de brigadistas/bombeiros civis, logística, recursos e pré-posicionamento tático) e por articulação interfederativa formal (Prevfogo/IBAMA, Força Nacional/Defesa Civil Nacional), com prazos exíguos e comprovação documental, sem substituir escolhas técnicas, mas exigindo que sejam formalizadas, justificadas, executadas e comprovadas.

II. DOS FATOS

II.1. Previsibilidade do risco e dever de comando integrado

3. O Estado do Amazonas instituiu governança permanente para enfrentamento de eventos climáticos e ambientais (Decreto n. 51.069/2025), com instância técnico-científica de apoio (Decreto n. 52.768/2025), e editou o Decreto n. 54.274/2026, declarando Estado de Emergência Climática e Ambiental de forma preventiva, diante de riscos associados ao El Niño 2026/2027 intenso durante a estiagem de 2026/2027. Não à toa, até porque estudos recentes situam a cidade de Manaus e o estado do Amazonas entre os mais ameaçados pelas ondas de calor que deverão se intensificar ante o agravamento da mudança do clima (ver referência a estudo da Universidade de Oxford em:

<https://clickpetroleoegas.com.br/onze-cidades-brasileiras-aparecem-entre-as-mais-ameacadas-do-mundo-por-calor-extremo-enquanto-estudo-internacional-alerta-que-pobreza-pouca-arborizacao-e-energia-cara-ampliam-o-risco-nas-gls/>).

4. Não obstante, no exercício de atuação preventiva e indutora, observando a mudança repentina dos parâmetros de risco, o MPC/AM expediu, às autoridades ora representadas, ainda em agosto de 2026, a Recomendação n. 94/2026 – MPC/AM-CMA, no sentido da evidência da necessidade de reforços,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



com ênfase em integração de planos, contingências e resposta a eventos extremos compostos (estiagem severa, calor extremo, incêndios, fumaça, episódios críticos de poluição atmosférica, riscos sanitários e ameaça à continuidade de serviços).

5. A Recomendação indicou sinais de agravamento do quadro de queimadas e de confinamento de fumaças e insuficiência de planejamento, razão pela qual fixou prazo para resposta e solicitou relatório consolidado do Comitê Permanente, com avaliação específica da evolução de focos e da suficiência dos meios operacionais previstos no PPCDQ-AM e na Operação Tamoiotatá.

II.2. Respostas fragmentadas e ausência de relatório consolidado tempestivo

6. Em resposta, consoante os documentos anexos extraídos do caderno eletrônico SEI, houve manifestações setoriais e solicitações de dilação de prazo por órgãos centrais, com remissões a reuniões e diligências internas, sem apresentação, até aqui, de comando integrado comprovável que demonstre: (i) diagnóstico consolidado de lacunas; (ii) deliberação formal do Comitê sobre o conteúdo recomendado; (iii) plano executivo com prazos, responsáveis e meios; e (iv) articulação federativa formalizada para reforço operacional.

7. Intolerável a ausência de resposta e arguição de necessidade de mais prazo para esse fim, pois, em estiagem severa e emergência ambiental, a demora decisória e a dispersão de responsabilidades produzem risco concreto: quando a resposta se materializa tardiamente, o fogo já se expandiu e se tornou mais oneroso de controlar, aumentando custos públicos e danos ambientais e sanitários. É o que aparenta ter ocorrido a esta altura.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



II.3. Escalada vertiginosa de focos de calor em setembro/2026 (INPE – AQUA_M-T)

8. Além do contexto de agosto, a situação agravou-se de forma exponencial em setembro/2026. Conforme Nota Técnica Informativa do MPC/AM de 23/09/2026, baseada em dados abertos do aplicativo Selva, windy.com, IQAir e do Programa Queimadas/INPE da Administração Federal (conferir em <https://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2026/09/nota-MPC-23-set-versao-final.pdf>), evidenciou-se:

- 3.240 focos no Amazonas entre 01 e 22/09/2026, contra 942 focos no mesmo intervalo de 2025;

- +2.298 detecções, correspondendo a aumento de aproximadamente 244% (3,44 vezes).

- Entre 08 e 22/09/2026, houve 1.991 detecções, contra 558 no mesmo intervalo de 2025, aumento de aproximadamente 257% (3,57 vezes).

- A aceleração concentrou-se nos últimos dias do recorte: entre 19 e 22/09/2026 ocorreram 1.187 focos, equivalentes a 59,6% dos registros de 08 a 22/09.

- Em 22/09/2026, registrou-se pico diário de 520 focos, diante de 58 focos na mesma data de 2025 (quase nove vezes).

9. O fenômeno também mostrou mudança territorial relevante: além do sul do estado (Novo Aripuanã, Lábrea, Apuí e Manicoré), houve crescimento expressivo em municípios do centro-leste e do entorno metropolitano (Autazes,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



Manacapuru, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Maués, Urucurituba, Careiro, Manaquiri), aumentando a probabilidade de plumas atingirem Manaus com menor tempo de transporte.

10. No mesmo intervalo (01 a 22/09/2026), o Amazonas figurou como o 2º estado com mais focos (3.240), atrás apenas do Pará (3.905). Municípios amazonenses Novo Aripuanã, Autazes, Lábrea e Apuí constaram no topo do ranking nacional dos 10 municípios com mais focos. Nas últimas 48 horas do recorte destacado na Nota Técnica, Novo Aripuanã (AM) liderou o país em focos (131).

II.4. Episódios críticos de fumaça e deterioração da qualidade do ar (SELVA/UEA, IQAir e plumas)

11. Paralelamente à escalada dos focos, setembro/2026 registrou sucessivos episódios de recobrimento de Manaus por fumaça, com odor característico e visibilidade reduzida, amplamente documentados pela imprensa.

12. Em 23/09/2026, registrou-se o episódio mais grave do período analisado na Nota Técnica do MPC/AM:

- leitura agregada do IQAir indicou em Manaus AQI 217 e PM_{2,5} = 141,9 µg/m³ (faixa muito insalubre), com ressalva metodológica quanto à limitação/heterogeneidade da rede;
- registros da rede SELVA/UEA apontaram, em várias estações, PM_{2,5} superior a 286,2 µg/m³ (faixa muito insalubre), destacando

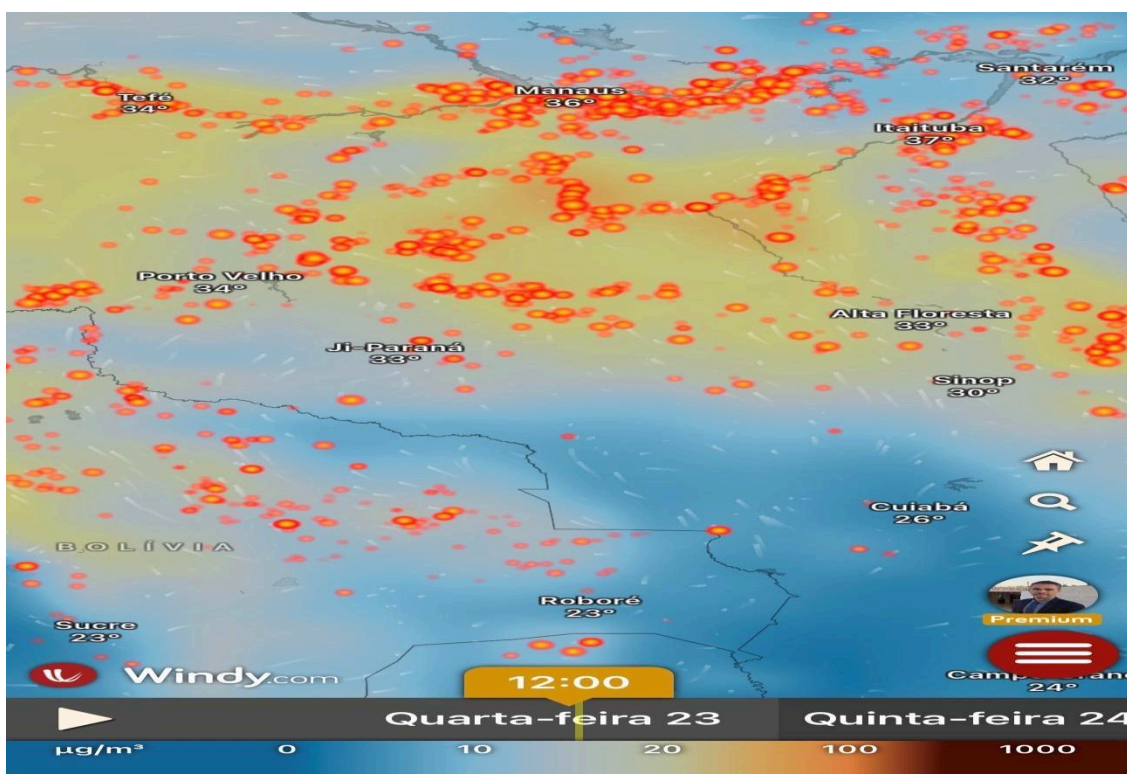


Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



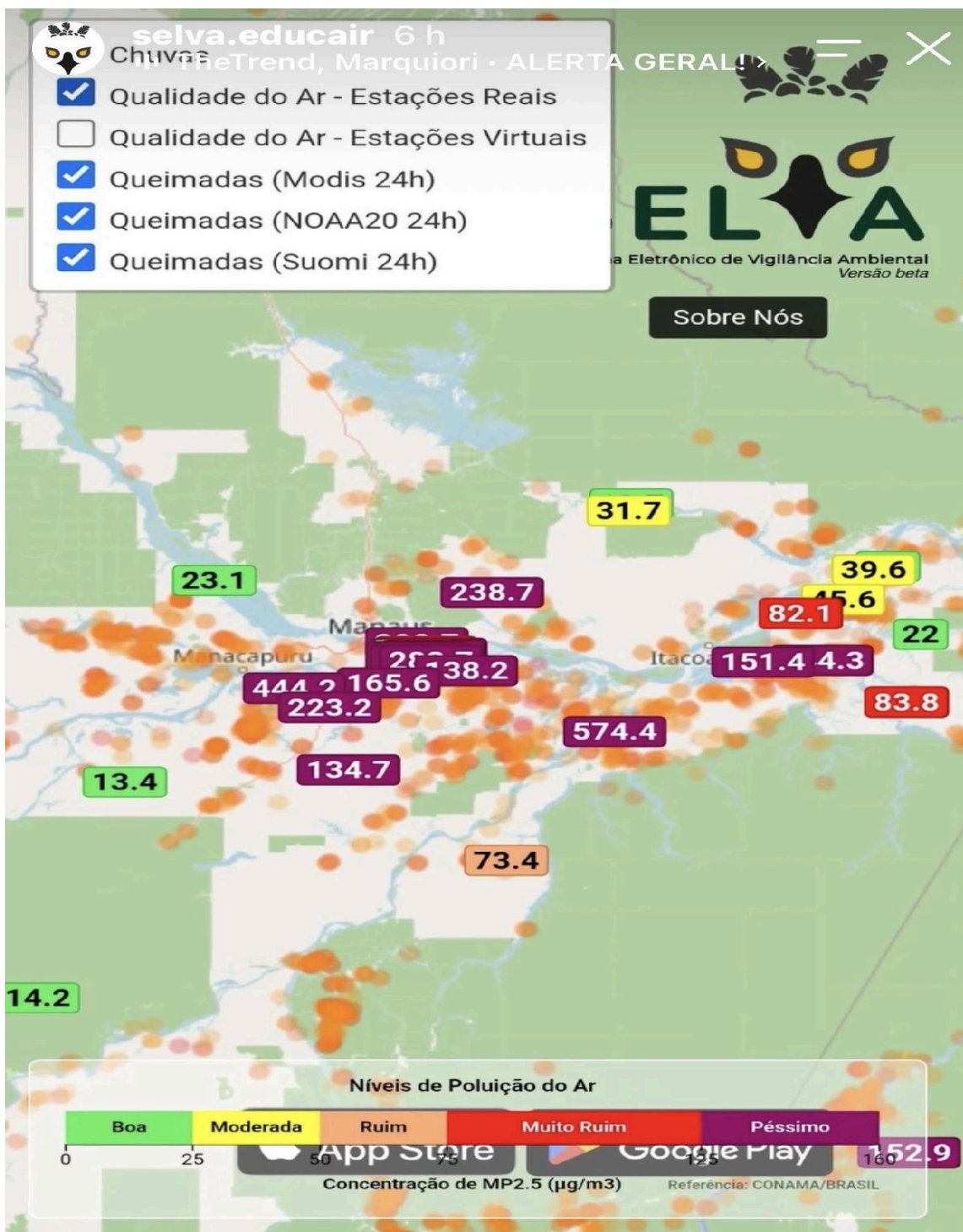
risco sanitário imediato para grupos vulneráveis e trabalhadores expostos.

13. Mapas do Windy (modelos ECMWF e CAMS, imagem de pluma a seguir) mostraram compatibilidade com transporte e confinamento de partículas a partir do sul e centro-leste do Amazonas, oeste do Pará e Região Metropolitana de Manaus, reforçando a plausibilidade técnica da contribuição regional das queimadas para o episódio, sem pretensão de atribuição causal singular.





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



14. Em síntese: os dados de focos (INPE), a recorrência de fumaça (relatos e imagens), as leituras de PM2,5 (SELVA/UEA e IQAir) e a compatibilidade de plumas (Windy) compõem um quadro convergente de agravamento, com risco de dano à saúde pública, à continuidade de serviços, à logística urbana e ao patrimônio ambiental.

II.5. Interrupção/limitação de dados e necessidade de providência imediata (ponto central desta versão)

15. Ressalte-se que, embora existam plataformas e sensores (SELVA/UEA e IQAir), as bases não emitem relatório oficial consolidado e contínuo com facilidade, e parte dos equipamentos é de baixo custo, demandando interpretação cautelosa e cruzada. Essa limitação e descontinuidade de rastreabilidade pública não reduz o dever de ação; ao contrário, aumenta o dever de governança do Estado para:

- a) consolidar informações operacionais e sanitárias em tempo hábil;
- b) estabelecer “sala de situação” com boletins padronizados e transparentes; e
- c) fundamentar tecnicamente as decisões de reforço de combate às queimadas e de proteção à população.

16. No contexto de degradação atmosférica, a ausência de boletins regulares e auditáveis (com séries diárias, cobertura territorial e metodologia) é, em si, indicador de fragilidade de comando e controle, pois dificulta resposta coordenada, comunicação de risco e aferição de efetividade das medidas adotadas.

III. DO DIREITO

III.1. Dever constitucional e legal de proteção ambiental e combate à poluição



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



17. A Constituição brasileira impõe competência comum para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “preservar as florestas, a fauna e a flora” (art. 23, VI e VII). Também assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), impondo ao Poder Público dever de defendê-lo e preservá-lo, com providências de efetividade. Nesse contexto, são vedados tanto o retrocesso de organização e de desempenho estatais bem como a atuação insuficiente do bem tutelado.

18. A Lei n. 6.938/1981 (PNMA) orienta a ação governamental para preservação e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, racionalização do uso do ar, planejamento e fiscalização do uso de recursos ambientais e instrumentos de controle e prevenção.

19. A Lei n. 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) estabelece diretrizes de adaptação, redução de vulnerabilidades e estratégias integradas, exigindo compatibilização das políticas públicas.

III.2. Controle externo e tutela de urgência: omissão, ineficiência e risco de dano ao erário

20. Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição brasileira, o controle externo alcança a avaliação de legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da ação estatal, inclusive em políticas públicas com impacto patrimonial e socioambiental. A ineficiência e a omissão específica em prevenção e combate ao fogo geram custos exponenciais: resposta tardia, logística emergencial, danos ambientais, efeitos sanitários, afastamentos, pressão sobre saúde pública e passivos; com danos socioambientais e desperdício das despesas realizadas.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



21. Nos termos da Resolução de regência, o provimento emergencial como medida cautelar é cabível quando presentes plausibilidade (*fumus boni iuris*) e risco de dano/ineficácia da decisão final (*periculum in mora*), e pode impor obrigações instrumentais e estruturais mínimas para assegurar efetividade.

IV. DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA

IV.1. Fumus boni iuris

22. A plausibilidade está evidenciada por:

- previsibilidade e governança formal já instituída (Comitê Permanente, emergência preventiva);
- escalada material e acelerada dos focos em setembro/2026 (INPE/AQUA_M-T) com salto de 244% no recorte 01–22/09 e pico extremo em 22/09 (520 focos);
- recorrência de plumas e degradação do ar em Manaus, com leituras elevadas de PM_{2,5} (SELVA/UEA) e AQI/PM_{2,5} (IQAir), além de compatibilidade de plumas (Windy);
- ausência, até aqui, de demonstração documental de plano integrado de reforço operacional deliberado e executado pelo Comitê em prazo compatível com a escalada de focos, ondas de calor e episódio de acúmulo de material particulado fino das plumas de fumaças sobre as cidades amazonenses.

IV.2. *Periculum in mora*

23. O perigo na demora decorre de:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



- dinâmica rápida e cumulativa da estiagem e do fogo, com risco de propagação e persistência;
- impacto sanitário imediato do material particulado fino (PM_{2,5}), sobretudo em crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças respiratórias/cardiovasculares;
- risco de colapso operacional (necessidade de reforço de brigadas, logística e fiscalização) e de agravamento do custo público se a resposta for tardia;
- risco de perda de efetividade do controle externo caso a deliberação e a implementação se posterguem para depois do pico da estação seca.

V. DA MEDIDA CAUTELAR (TUTELA DE URGÊNCIA) – COMANDOS OBJETIVOS E VERIFICÁVEIS

24. Diante do quadro exposto, requer-se a concessão de tutela de urgência para determinar, em prazos exíguos, providências documentadas de reforço de combate às queimadas e de gestão integrada, dentre outras segundo a melhor técnica disponível:

1 - Determinar ao **Comitê Permanente**, sob coordenação da **Defesa Civil Estadual**, que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, institua formalmente (por portaria/ato administrativo equivalente) **Sala de Situação** para a estiagem/queimadas 2026–2027, com:

a) **designação nominal** de ponto focal por órgão integrante (Defesa Civil, CBMAM, SEMA, SSP/AM, IPAAM, SES/AM e FVS-RCP), com telefone institucional e e-mail funcional;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



b) **rotina mínima de reunião** (presencial/virtual) com registro de atas/decisões, ao menos **diária** durante episódios críticos de qualidade do ar e, no mínimo, **três vezes por semana** enquanto persistir o período crítico de estiagem;

c) **painel de indicadores** com rastreabilidade e fonte (INPE – satélite de referência AQUA_M-T; CENSIPAM/SIPAM – Painel do Fogo para apoio operacional; INMET para meteorologia; SELVA/UEA e/ou outras redes disponíveis para PM_{2,5}; IQAir como leitura complementar), com registro de data/hora e localidade.

2 - Determinar, ainda, que a Sala de Situação emita e encaminhe a este Tribunal, e publique em sítio oficial do Estado (Defesa Civil/SEMA), **Boletim Operacional-Sanitário** padronizado, com periodicidade **diária**, ao menos durante os próximos **30 (trinta) dias**, contendo obrigatoriamente:

- i) síntese de focos do dia e acumulado no período (INPE/AQUA_M-T), com identificação dos **municípios prioritários** e indicação do(s) recorte(s) utilizado(s) (ex.: 24h, 48h, 7 dias, mês);
- ii) síntese dos **eventos ativos**, persistência e recorrência (CENSIPAM/SIPAM – Painel do Fogo), com indicação de áreas críticas e frentes relevantes, **vedada** a soma direta/automática de “eventos” com “focos” (bases de natureza distinta);
- iii) registro de qualidade do ar com **data/hora/estação** e parâmetros (ao menos PM_{2,5}), com indicação da rede utilizada (SELVA/UEA e outras eventualmente disponíveis), admitindo-se IQAir como referência complementar, com ressalvas metodológicas;
- iv) síntese meteorológica de risco (INMET e/ou outros modelos), incluindo previsão de vento/umidade/temperatura e probabilidade de chuva, para fins de prevenção e logística;
- v) lista de **ações executadas em 24h** (fiscalização, autuações, embargos, apreensões, combate, deslocamentos, aceiros, interdições), com identificação do órgão executor, local e resultado mensurável;
- vi) **mapa simplificado** (pode ser link/print) de áreas prioritárias e da situação do dia, com referência de fonte;
- vii) recomendação de saúde pública em linguagem cidadã, para



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



grupos vulneráveis, em coordenação com SES/AM e FVS-RCP.- Determinar que, no mesmo prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o Comitê Permanente apresente a este Tribunal **ato de aprovação** de um **Protocolo de Comunicação de Risco**, prevendo: (a) critérios objetivos para alertas à população (por exemplo, faixas de PM_{2,5}/AQI e persistência por horas); (b) medidas recomendadas para escolas, unidades de saúde e trabalhadores externos; (c) fluxos de divulgação (Defesa Civil/SES/FVS) e periodicidade; e (d) mecanismo de registro das comunicações efetuadas.

3 - Determinar ao Comitê Permanente que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, encaminhe a este Tribunal **Relatório Consolidado de Lacunas e Necessidades Operacionais**, subscrito pela Coordenação (Defesa Civil) e pelos responsáveis dos órgãos executores (CBMAM, SEMA, IPAAM, SSP/AM), contendo, no mínimo:

- a) **mapa de priorização** de municípios e eixos logísticos (rodovias, calhas de rios, entorno metropolitano), fundamentado em séries INPE (AQUA_M-T) e leitura operacional CENSIPAM;
- b) inventário do **efetivo atual** e da capacidade de resposta (número de brigadistas/bombeiros empregados, turnos, bases, meios terrestres/fluviais/aéreos, embarcações, viaturas, bombas, EPI, comunicação);
- c) identificação de **lacunas** e gargalos (pessoal, logística, combustível, manutenção, diárias, aeronaves, contratação/convênios, aquisição emergencial);
- d) análise de **tempo-resposta** e cobertura territorial, com justificativa de priorização;
- e) estimativa de custo e **fonte de custeio** para o reforço (dotação, crédito suplementar, fundos, convênios, emendas, termos de cooperação);
- f) medidas imediatas (0–7 dias), de curto prazo (7–30 dias) e de sustentação (30–90 dias), com **cronograma**, responsáveis e entregas verificáveis.

4 - Determinar que, juntamente ao relatório, o Comitê apresente **Plano Executivo Integrado de Reforço** (PEIR-Queimadas 2026), com deliberação formal (ata/resolução do Comitê), explicitando: metas (por exemplo, aumento de bases avançadas, incremento de efetivo, redução de tempo-resposta), meios, indicadores, e mecanismo de monitoramento.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



5 - Determinar ao Comitê Permanente que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, comprove a **decisão administrativa formal** (com motivação técnica) sobre a necessidade e viabilidade de **reforço de efetivo**, contemplando obrigatoriamente:

- a) **contratação temporária** de brigadistas civis/bombeiros civis (ou mobilização equivalente via instrumentos jurídicos disponíveis), com definição de quantitativo, perfil, treinamento, local de atuação e duração; e/ou
- b) **ampliação** de brigadas existentes e reforço de diárias/turnos do CBMAM; e
- c) **pré-posicionamento** de equipes e equipamentos em municípios prioritários (incluindo sul do estado, centro-leste e entorno metropolitano), com rotas, bases avançadas e logística de suprimentos.

Caso a decisão seja pela **não contratação** ou por reforço considerado limitado, determinar que a Administração apresente **nota técnica justificativa**, com análise de risco, capacidade instalada, alternativas adotadas e evidências de suficiência, sob pena de caracterização de proteção insuficiente.

6 - Determinar que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o Comitê Permanente comprove a **expedição de pedidos formais e solenes** de reforço e cooperação à União, instruídos com diagnóstico sintético e mapa de priorização, dirigidos, ao menos, a:

- a) **Prevfogo/IBAMA**, para apoio com brigadas federais, capacitação, logística e coordenação integrada;
- b) **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (MIDR)**, para apoio em proteção e defesa civil, insumos e estrutura de resposta, inclusive eventual reconhecimento/adequação de situação emergencial para fins de acesso a instrumentos federais;
- c) **Ministério da Justiça e Segurança Pública** (quando cabível), para apoio de **Força Nacional** em ações de prevenção, repressão e proteção de equipes, em coordenação com órgãos ambientais e de segurança; e
- d) demais órgãos federais pertinentes, conforme diagnóstico (ex.: ICMBio em áreas federais/unidades de conservação).



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



7 - Determinar que os pedidos indiquem: ponto focal estadual, canal de comunicação, objeto do reforço, áreas prioritárias, estimativa de duração, contrapartidas estaduais e cronograma de acompanhamento das tratativas.

8 - Determinar ao IPAAM/SEMA/SSP/AM que, no prazo de **7 (sete) dias**, apresentem **Plano Integrado de Fiscalização e Repressão** a queimadas ilegais, com:

- a) definição de eixos prioritários (municípios e áreas com crescimento persistente de focos);
- b) número mínimo de operações por semana, equipes, viaturas/embarcações, e recursos;
- c) integração com inteligência policial e ambiental, inclusive para identificação de autores recorrentes e estruturas criminosas;
- d) protocolo de atuação em áreas de risco e proteção das equipes;
- e) relatório de resultados (autos de infração, embargos, apreensões, prisões quando houver, termos circunstanciados), com georreferenciamento mínimo.

9 - Determinar que esse plano inclua, quando tecnicamente indicado, medidas preventivas de **controle de uso do fogo**, incluindo suspensão/restrição temporária, reforço de autorização e fiscalização de queimas controladas, e ações educativas focadas em grandes vetores de ignição.

10 - Determinar à SES/AM e à FVS-RCP que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, apresentem **Protocolo de Resposta Sanitária** a episódios de fumaça, com:

- a) orientações para unidades de saúde e UPAs (triagem e manejo de exacerbações respiratórias e cardiovasculares);
- b) recomendações para escolas e creches (suspensão/restrição de atividades físicas externas conforme gatilhos);
- c) medidas para populações vulneráveis e trabalhadores externos;
- d) plano de comunicação e monitoramento de demandas assistenciais durante episódios críticos.

VI. DOS PEDIDOS FINAIS

25. Diante do exposto, requer o MPC/AM:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental



- I. **Recebimento e autuação** da presente Representação;
- II. **Concessão de medida cautelar** inaudita altera parte, em caráter emergencial, para determinar o cumprimento das medidas descritas nos item 24 acima, com prazos exíguos e apresentação de comprovação documental;
- III. A **notificação** dos Representados para, querendo, manifestarem-se, e para que encaminhem a documentação comprobatória das providências adotadas;
- IV. A **determinação de instrução técnica** pela unidade competente (DICAMB/SECEX ou equivalente), para:
- a) verificar a existência e efetividade do comando integrado do Comitê;
 - b) auditar suficiência de efetivo, logística e pré-posicionamento;
 - c) avaliar economicidade do modelo de resposta e custos evitáveis com prevenção;
 - d) checar rastreabilidade de dados e boletins;
 - e) propor medidas adicionais de correção e monitoramento;
- V. Ao final, o **julgamento de procedência** da Representação, com fixação de determinações estruturais e operacionais necessárias para superar as falhas de coordenação e assegurar resposta adequada durante o período crítico de 2026/2027, sem prejuízo de apuração de responsabilidades em caso de descumprimento, nos termos da legislação aplicável;
- VI. O **retorno dos autos** ao MPC/AM para manifestação final.

Nestes termos,

pede deferimento.

Manaus, 23 de setembro de 2026.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas